



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR MANOEL CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 029 / DE 2022.

cria o Programa Direito, Ética e Cidadania nas Escolas, na forma que indica e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito municipal de Maracanaú, o Programa Direito, Ética e Cidadania nas Escolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Programa de que trata o caput deste artigo, insere na grade curricular de ensino do município de Maracanaú como sendo disciplinas complementares, a partir do 6º ano do ensino fundamental II, como também nas turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos; noções básicas e aulas de Direito, Ética e Cidadania.

**Art. 2º** As aulas do Programa Direito, Ética e Cidadania nas Escolas serão ministradas uma vez por semana, com duração de até 02 (duas) horas aulas, por professores da área, formados ou com especialização em Direito e Filosofia.

**Art. 3º** É vedado aos professores do programa de que trata esta lei, promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** Fica o poder executivo autorizada a celebrar contrato, convênio ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas, fundações públicas, privadas e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Manoel Correia



REDATOR: JOÃO PAULO LOPES DOS SANTOS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

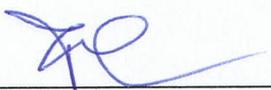
Eu Vereador Manoel Vieira Correia, encaminho para ser apreciado e deliberado em plenária por esta Augusta Casa Legislativa da qual faço parte, o presente projeto de Indicação dispondo sobre a criação do Programa Direito, Ética e Cidadania nas Escolas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, o programa de educação infantil e de ensino fundamental. O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E inserir a disciplina de Direito, Ética e Cidadania como disciplina complementar na grade curricular das escolas públicas municipais de ensino de Maracanaú contribuirá com o desenvolvimento social, ético, moral e social dos discentes do nosso município e formará cidadãos de bem, que por sua vez transformará nossa sociedade em uma sociedade cada vez melhor.

Diante do exposto, encaminho este projeto e peço o apoio de vossas excelências para que o mesmo possa ser deliberado e aprovado por nós que fazemos esta egrégia casa legislativa, para após aprovado ser levado a sanção do nosso prefeito Roberto Pessoa para que no momento oportuno possa ser executado.

**Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de fevereiro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Manoel Correia  


REDATOR: JOÃO PAULO LOPES DOS SANTOS